



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1152/2026.
DATA: 06 DE MAIO DE 2026

SÚMULA: “FIXA A VERBA INDENIZATÓRIA AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a verba de natureza indenizatória, para auxílio na alimentação e despesas pessoais, aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, que constantemente realizam viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. Não farão jus às verbas indenizatórias os servidores em regime de 12/36, e os lotados na Comunidade de Vila Atlântica.

§ 2º. O pagamento se dará aos profissionais que se enquadrarem no *caput* deste artigo e será efetuado mensalmente na forma de indenizações e restituições.

§ 3º. O valor da verba indenizatória descrita no *caput* deste artigo será R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. A verba indenizatória prevista nesta Lei possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas decorrentes do exercício da função, não abrangendo gastos de terceiros, nem se incorporando, para qualquer efeito, à remuneração do agente público beneficiado, razão pela qual não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicional, gratificação ou quaisquer outras vantagens funcionais.

§ 1º. Farão jus ao recebimento da verba indenizatória os motoristas da saúde lotados no transporte eletivo de pacientes vinculados ao sistema de regulação, observada a escala de serviço previamente elaborada e definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Considera-se transporte eletivo de pacientes o serviço de deslocamento programado



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



destinado a usuários do sistema público de saúde que necessitem de atendimento previamente agendado, sem caráter de urgência ou emergência, incluindo consultas especializadas, exames, cirurgias eletivas, sessões de hemodiálise, tratamentos oncológicos, fisioterapia e demais procedimentos encaminhados e autorizados pela regulação municipal de saúde.

Art. 3º. O quantum indenizatório ora estipulado aos motoristas da Secretaria de Saúde será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

Art. 4º. A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: A não apresentação do relatório supra citado implicará na suspensão do pagamento do benefício naquele mês.

Art. 5º. O valor descrito no § 3º artigo 1º desta Lei poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, através de Decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 06 de maio de 2026.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores
Vereadores,

Cumpre-me através do presente Projeto de Lei para “***Fixa verba indenizatória aos motoristas de ambulâncias lotados na secretaria municipal de saúde, do Município de Nova Santa Helena/MT e da outras providências***” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Justifica-se a implementação do presente projeto de lei de iniciativa da atual administração em reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos servidores que integram o quadro de motoristas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.

Verba de natureza Indenizatória, como estabelecida no presente caso, possui requisito essencial como eventualidade, ou seja, decorre de fatos ou acontecimentos especiais previstos na lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 06 de maio 2026.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal